



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DE COLOMBO – ESTADO DO PARANÁ**

Autos n. 0000153-07.1995.8.16.0028

**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA
SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO**, representada pela empresa CREDIBILITÄ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., no processo de Insolvência
supracitado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao
despacho de mov. 705.01, expor e requerer o que segue.

No que se refere ao requerimento do Sr. Leiloeiro para a
contratação de segurança 24h, opina esta Administradora Judicial pelo deferimento do
pedido, pois isso garantirá ainda maior preservação dos bens da Santa Casa até que
seja ultimado o leilão. Outrossim, conforme proposta, os custos serão por hora
suportados pelo leiloeiro e descontados apenas após a arrematação.

A respeito da Minuta do Edital, verifica-se que o Sr. Leiloeiro
respeitou as determinações de Vossa Excelência nos principais termos relacionados à
venda da Santa Casa de Colombo, especialmente sobre a informação de que o
adquirente deverá manter a atividade hospitalar (item 7.1), que a arrematação se dará
pelo preço mínimo da avaliação, não sendo aceitas propostas abaixo desse quantia
(item 3.1) e que o arrematante deverá designar pelo menos 50 leitos para atendimento
SUS, por dez anos após o reinício da atividade (item 7.4), dentre outras.

Há, porém, uma questão a ser ajustada. Isso porque a data do
leilão deverá respeitar a publicação do edital com a antecedência de 30 dias prevista no
§1º, do art. 142 da Lei 11.101/2005. A fim de facilitar o andamento do processo, este
Administrador Judicial contatou o leiloeiro e ajustaram os dias **31/07/2019** e **07/08/2019**
para a realização das praças.





ANTE O EXPOSTO, opina esta Administradora Judicial pelo deferimento do pedido de contratação de segurança e, no que se refere aos termos do edital, sugere os dias 31/07/2019 e 07/08/2019 para o leilão, mantidas todas as demais condições já relacionadas.

Opina, por fim, pelo deferimento da publicação do Edital, a ser veiculado em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 30 dias, bem como no DJE, com a maior brevidade possível.

Nestes termos, respeitosamente, pede deferimento.

Colombo - PR, 11 de junho de 2019.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

